



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 10 ao PLL 069-21 – PROC. 0223-21

**Art. 1º** Altere-se o art. 1º, passando a vigorar conforme segue:

**Art. 1º** Fica instituída a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Altere-se o § 1º do art. 1º, passando a vigorar conforme segue:

§ 1º A Estratégia de que trata esta Lei tem por objetivo promover por meio da rede de assistência social do município condições para a saúde menstrual.

**Art. 3º** Altere-se o art. 4º, passando a vigorar conforme segue:

**Art. 4º** Poderão ser beneficiárias da Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual todas as pessoas que menstruam, desde que cumpridos os critérios estabelecidos no Decreto 6.135/07, e mediante cadastro ativo no CadÚnico.

**Art. 4º** Altere-se o art. 5, passando a vigorar conforme segue:

**Art. 5º** Os procedimentos necessários à consecução dos objetivos da Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual poderão ser realizados pelos serviços de Assistência Social.

**Art. 5º** Suprime-se o art. 6º, renumerando-se os demais.

**Art. 6º** Suprime-se o art. 9º, renumerando-se os demais.

**Art. 7º** Altere-se o art. 10, passando a vigorar conforme segue:

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 180 dias da sua publicação.

**Verª Cláudia Araújo (líder da Bancada do PSD)**

**Ver. Leonel Radde**



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 15/12/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 15/12/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0317615** e o código CRC **C519EFF9**.